



## PROCESSO N.º 12/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI.

**O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 1.588, de 12 de setembro de 2018 QUE CRIOU O Conselho Municipal do Idoso em conjunto com a Lei Municipal n.º 1.633 de 30 de setembro de 2020 que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autorizou dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas para os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

### RESOLVE

abrir edital para seleção de projetos sociais para serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Maria da Fé, nos seguintes termos:

#### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos de entidades não governamentais, regularmente instituídas, para fins de que aqueles projetos selecionados sejam patrocinados pelos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.2. Para fins deste Edital entende-se por PROJETO o conjunto de ações que abranjam programas de promoção social, proteção e defesa de direitos dos idosos do Município de Maria da Fé, tendo como base:



### 1.2.1 – NO ÂMBITO DOS DIREITOS:

- a) Implementação de atividades artísticas e culturais que divulguem os direitos das pessoas idosas em todo o município;
- b) Ações que promovam atenção ao direito à alimentação, moradia e cuidado integral das pessoas idosas.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar as entidades não governamentais sem fins lucrativos, com sede no Município de Maria da Fé que tenham entre suas finalidades estatutárias vinculação à política de atendimento à pessoa idosa.

2.2 - Não poderão participar:

- a) entidades que estejam com pendências relativas a prestação de contas de recursos públicos recebidos no ano de 2024 e anteriores ou que tiveram quaisquer prestações de contas de recursos públicos reprovadas em qualquer das esferas de governo, administrações indiretas ou autarquias;
- b) entidades que não possuam capacidade técnica e gerencial comprovada para o pleno desenvolvimento do projeto proposto;
- c) entidades cuja finalidade precípua não seja o atendimento à pessoa idosa.
- d) pessoas físicas ou jurídicas com fins econômicos.

## 3 – DAS VEDAÇÕES

3.1 – É vedado custear pessoal permanente da proponente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos com profissionais autônomos não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor do projeto;

3.2 – É vedada a utilização dos recursos do FMDPI para custear políticas básicas a cargo do poder público (saúde, educação, habilitação), devendo ser destinados exclusivamente a implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento voltados às pessoas idosas;

3.3 – É vedada a aquisição de medicamentos, óculos, próteses e outros meios necessários para tratamento, habilitação ou reabilitação de pessoas idosas;

3.4- É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes, adquiridos com recursos do FMDPI no prazo de cinco anos de sua aquisição;

3.5 – É vedada a utilização em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política para a pessoa idosa.

## 4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1 – A entidade não governamental candidata ao financiamento de projetos deverá protocolar o projeto ao CMI na Secretaria Municipal de Assistência Social,

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé CNPJ: 18.028.957/0001-58**  
**Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000**  
**Telefone: 035 3662 1463**



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



situada na Avenida Dona Mariquinha, n.º 1.824 – Centro, no horário entre 13h as 16h30, na data definida no cronograma.

4.2 – O Projeto deverá ser composto de:

a) Projeto descritivo na formatação proposta no Anexo I – deste Edital em via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na página final;

b) Planilha Orçamentária pormenorizada especificando separadamente, com subtotais os itens a serem financiados como custeio e investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto proposto, sendo uma via impressa, rubricada em todas as suas páginas e assinada ao final;

c) Orçamentos, no mínimo de três, relativo a compras e materiais ou contratação de serviços;

d) Estatuto Social devidamente registrado em cartório que contenha em suas finalidades o atendimento à criança e adolescente;

e) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual com cópia de RG e CPF do Presidente;

f) Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;

g) Declaração de Funcionamento atualizada;

h) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Nacional (conjunta PGFN), Estadual e Municipal e do FGTS sendo que serão consideradas válidas as certidões positivas com efeito de negativas;

4.3 – Considera-se válidas as certidões e documentos emitidos com prazo inferior a 90 (noventa) dias, excetuando-se a Certidão de Regularidade do FGTS que tem validade de 30 (trinta) dias

4.4 – Todas as cópias deverão ser entregues autenticadas ou apresentadas as originais para autenticação;

4.5 – Os itens das alíneas de “a” a “c” deverão ser apresentados em páginas numeradas e assinadas pelo Presidente da entidade e em envelopes lacrados;

4.6 – Os envelopes deverão conter identificação da entidade, endereço, CNPJ, endereço e telefone com nome para contato.

4.7 – Poderão ser apresentados até três projetos com ordem de preferência para seleção;

4.8 – O prazo de execução do projeto será de 12 (doze) meses.

4.9 – Em toda a fase de seleção do projeto as entidades proponentes ficam obrigadas a informar ao CMI qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração e execução da parceria, sobretudo quanto aos requisitos exigidos para celebração.

4.10 – As entidades deverão comunicar alterações em seus quadros de dirigentes;

4.11 – Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e por eventuais erros no preenchimento e envio de documentos, isentando o CMDCA de qualquer responsabilidade civil ou penal;



4.12 – A apresentação de projetos implicará no reconhecimento, pelo proponente, da aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital e naquelas que vierem a ser publicadas especificamente quanto a execução e prestação de contas dos recursos recebidos;

4.13 – Os documentos apresentados não serão devolvidos.

## 5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 – Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão do CMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeada pelo Conselho Municipal do Idoso, para análise dos documentos exigidos no Item 4.2, deste Edital.

5.2 – Fica proibida a análise de projeto por membro da Comissão do FMDPI que tiver qualquer vínculo com entidade proponente.

5.3 – O projeto será desclassificado na ausência de documento exigido ou se a apresentação do mesmo estiver em desconformidade com as normas deste Edital.

5.4 – Em seu parecer a Comissão deverá sempre descrever os aspectos que foram considerados em sua decisão para desclassificação, aprovação ou reprovação.

5.5 – Após parecer, a Comissão deverá encaminhar os projetos para aprovação em plenária do Conselho.

5.6 – Na votação em plenária, o conselheiro que tiver algum vínculo com a entidade proponente não poderá votar.

5.7 – Será selecionado 01 (um) projeto de cada entidade, obedecida a ordem de preferência informada pelo proponente, no caso da apresentação de mais de um projeto.

5.7 – O resultado da Plenária será divulgado na forma das publicações da Prefeitura Municipal.

## 6 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

6.1 – Os projetos não desclassificados serão analisados conforme critérios abaixo:

6.1.1 – Proposta em conformidade e com a legislação relacionada à pessoa idosa, em especial do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/ e as diretrizes estabelecidas no item 1.2 deste Edital;

6.1.2 – Capacidade técnica, administrativa e operacional da entidade para execução do projeto;

6.1.3 – Apresentação do trabalho e envolvimento com a família, quando couber, com mais uma estratégia para alcance de objetivo e resultados.

6.1.4 – Apresentação da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público beneficiário, equipe, projeto e atividade a serem desenvolvidas;



- 6.1.5 – Proposta de monitoramento e avaliação do projeto;
- 6.1.6 – Recursos humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto;
- 6.1.7 – Coerência no orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários para desenvolvimento das atividades propostas.
- 6.2 – São critérios de desempate:
- 6.2.1 – O projeto que oferecer maior alcance direto de pessoas idosas;
- 6.2.2 – O projeto que oferecer maior número de pessoas atendidas.

## 7 – CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1 – O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

PRAZOS	ETAPAS
01 de dezembro de 2025	Publicação do Edital
01 a 04 de dezembro de 2025	Período para interposição de recursos contra o Edital
05 dezembro de 2025	Prazo para avaliação dos recursos e publicação final do Edital
05 a 19 de dezembro de 2025	Período de inscrição dos projetos
11 e 12 de dezembro de 2025	Análise dos projetos inscritos
15 de dezembro de 2025	Plenária do CMDCA para votação dos projetos
15 de dezembro de 2025	Publicação dos Resultado Preliminar
15 a 17 de dezembro de 2025	Período para interposição de recursos
18 de dezembro de 2025	Publicação do resultado final

## 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – As entidades proponentes poderão interpor recursos em face do Resultado Preliminar da análise dos projetos no prazo de 03 (três) dias conforme cronograma, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 – Os recursos serão julgados pelo CMDCA no prazo de 01 (um) dia e o Resultado Final será publicado nos meios de publicação oficial do Município.

## 9 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – As entidades selecionadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para firmar Termo de Parceria, conforme Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2 – O prazo de vigência da parceria obedecerá ao prazo de execução do projeto;



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



9.3 – A liberação do recurso obedecerá ao cronograma físico-financeiro previsto no projeto;

9.4 – As despesas provenientes da execução deste Edital serão custeadas por conta da dotação orçamentária nº 2.10 – 08.244.034.2.0068 – Subvenção Social à entidades assistenciais.

9.5 – Havendo saldo financeiro, o mesmo será devolvido para a conta do FMDPI.

### **10 – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos gastos realizados pela entidade com recursos do FMDPI são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso.

10.2 – O CMI poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social informações sobre o andamento da execução para exercício da sua função fiscalizadora.

10.3 – A entidade deverá prestar contas parcialmente, aos seis meses de execução e a prestação de contas final até 90 (noventa) dias do final do prazo de execução a fim possibilitar o acompanhamento da execução.

10.4 – A prestação de contas será de responsabilidade do presidente da entidade e de seus sucessores.

### **11 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

11.1 – É facultado a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por escrito sobre este Edital, nos prazos constantes no Cronograma e será destinado ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) que deverá julgar e responder nos prazos;

11.2 – Não serão aceitas impugnações nas seguintes condições:

a) fora do prazo previsto no Cronograma;  
b) assinado por pessoa que não possua legitimidade para representar a entidade;

11.3 – Não caberá interposição de recurso das decisões do CMI.

11.4 – Eventual modificação do edital decorrente de acatamento da impugnação constará de nova publicação e possíveis alterações no Edital serão publicadas nos meios de divulgação oficial do Município.

### **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 – A seleção de propostas não obriga o CMI a realizar a imediata transferência de recursos com quaisquer proponentes pois que gera apenas expectativa de direito uma vez que a liberação de recursos está condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico e financeiro nos departamentos da Prefeitura Municipal.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



12.2 – O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 – O não cumprimento de qualquer item deste edital implicará em indeferimento da proposta.

12.4 – É obrigatória a referência ao CMI nos materiais criados para divulgação das ações com base no projeto financiado com recursos do FMDPI;

12.5 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de qualquer espécie entre o CMI, Administração Municipal e as pessoas da entidade contratadas especificamente para a realização do projeto.

12.6 – A entidade poderá desistir da execução do projeto a qualquer tempo, devendo apresentar sua desistência por meio de ofício em que exporá as razões pelas quais a faz juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos. Todavia, a decisão sobre o acatamento ou não da desistência será avaliada pelo CMI tendo em vista a razoabilidade e o atendimento ao interesse público no tocante ao uso eficaz e eficiente dos recursos públicos conforme preconiza a Constituição Federal.

12.7 – Compõe o presente edital o modelo para apresentação do projeto – Anexo I.

12.8 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fé, 01 de dezembro de 2025.

**LEONIDES MARIA DOS SANTOS LIMA**  
Presidente CMI



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
DE MARIA DA FÉ**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS –2025**

**ANEXO I – PROPOSTA DE PROJETO SOCIAL**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:</b>  FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
		CNPJ
<b>ENDEREÇO SEDE:</b> RUA: CIDADE: BAIRRO: CEP: TELEFONE:		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>		
<b>NOME :</b> CPF nº	<b>CARGO:</b>	<b>MANDATO:</b>
<b>CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:</b>		
<b>3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>  Repasso de recursos financeiros oriundos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.		
<b>PROGRAMA/TÍTULO:</b>		
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b> Os fundos especiais são regidos, basicamente, pelos arts. 165 a 169 da CF/88, no capítulo dos "orçamentos"; pela Lei nº 4.320/64, arts. 2º, § 2º; e 71 a 74; pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 1º, § 2º, "b"; além de decretos e instruções normativas da Receita Federal pertinentes (IN RFB nº 1.005/2010). A eles se aplicam ainda a Lei nº 14.133/2023 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 27, § 1º e art. 59, § 2º)	<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>



Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



<b>OBJETIVO:</b>						
<b>JUSTIFICATIVA:</b>						
<b>FASES DE EXECUÇÃO:</b>						
META	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
<b>PUBLICO BENEFICIADO:</b>						
<b>PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>						
<b>CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO</b>						
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR(R\$)			
			Mensal	Anual/Total		
<b>VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA</b>						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
Solicitado ao Concedente						
Contrapartida						
Outras Fontes						
Custo Total da Proposta						
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>						
Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58						
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000						
Telefone: 035 3662 1463						



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### CONCEDENTE(R\$)

MÊS	JAN	FEV	MAR	AB	MAIO	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALOR											

### PROPONENTE – CONTRAPARTIDA (R\$)

MÊS	JAN	FEV	MAR	AB	MAIO	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALOR											

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos do FMDCA.

Maria da Fé, de de 2025

\_\_\_\_\_  
Presidente

### APRESENTAÇÃO

Ilma. Sra.

**LEONIDES MARIA DOS SANTOS LIMA**

Presidente do CDMPI

Venho submeter à apreciação do Conselho Municipal do Idoso o Projeto Social para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Maria da Fé.

\_\_\_\_\_  
– Presidente (ENTIDADE)

CPF n°



Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**APROVAÇÃO:**

*CONCLUSÃO:*

**LEONIDES MARIA DOS SANTOS LIMA**

Presidente do CMDPI

Conselheiros:

Assessor Jurídico

Contador